



CÂMARA DOS DEPUTADOS

20h30

PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2015.
(Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Nº 24

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº , de
2015**

Art. O art. 37-A da Lei nº 9.096, de 1995, acrescido pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37-A. A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei, sendo que, nesses casos, os diretórios de nível superior poderão assumir e contabilizar como pagamento direto as despesas com água, luz, telefone fixo e móvel, aluguel, condomínio, correio, pessoal e encargos sociais com verbas do fundo partidário." (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa resguardar o funcionamento básico dos órgãos partidários inferiores quando suas contas do fundo partidário estiverem suspensas.

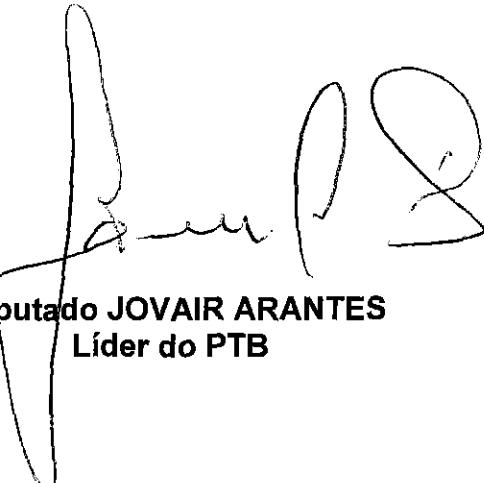
CD152207923682



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.



Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do PTB

CD152207923682